

SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SELFCORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA – ME. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM FORNECIMENTO POR DEMANDA, DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, AOS MEMBROS E SERVIDORES DO COREN-PE.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio nº 62 Madalena, Recife-PE, CEP:50710-435, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, Enfermeiro, portador da carteira Coren-PE nº. 120.107, ENF inscrito no CPF sob o nº.035.385.064-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SELFCORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.357.443/0001-70, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 288 – 15º Andar – Bairro Jardim – Santo André – São Paulo, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. FERNANDO DARÉ RIOTTO**, Sócio Diretor, portador de Identidade nº 19.557.216-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 140.081.058-24; brasileiro, casado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2018, decorrente do Processo Administrativo Coren-PE nº 0608/2017, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo Aditivo que tem por objetivo alterar as condições do contrato de prestações de serviços nº 001/2018, quanto ao período de vigência e penalidades previstas no serviço a ser prestado, com base no art. 64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres (nacionais) e aéreas (e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais cotação, reserva, remissão, reembolso), por meio de atendimento presencial e ou remoto (e-mail e telefone), aos membros e servidores do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, mediante pagamento do valor de Agenciamento, para atender as necessidades desta Autarquia, conforme **Anexo I – Objeto** do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2018 e proposta da contratada, integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Pregão Eletrônico Nº 001/2018, seus anexos e na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

2.2. DO ACRÉSCIMO – O valor do Contrato será acrescido no valor de R\$ 32.187,50 (trinta e dois mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para custeio de passagens aéreas para Servidores do COREN-PE;

2.2.1. Passagens Aéreas R\$ 128.750,00 (cento e vinte e oito reais e setecentos e cinquenta reais);

2.2.2. Passagens Rodoviárias será acrescido no valor de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais);

2.2.3. Passagens Rodoviárias R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais);

2.3. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 166.562,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais), inclusos todos os custos e despesas, inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2022, o qual versa sobre contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens com fornecimento por demanda de passagens aéreas e rodoviárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ R\$ 166.562,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados;

4.2.1. Junto com a documentação exigida no item acima, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), devidamente certificados e atestados pelo setor financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da CONTRATADA;

4.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços ao CONTRATANTE com prazo mínimo de dez (10) dias úteis entre seu recebimento no

Coren-PE e a respectiva data de vencimento, sujeitando-se a prorrogar as datas de vencimento na ocorrência de entregas com prazos inferiores ao aqui estabelecido;

4.2.3. O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

4.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de cinco (5) dias úteis, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.4. Após realização do pagamento da CONTRATANTE, deverá ser emitido pela CONTRATADA recibo de pagamento em 24 horas.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-PE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100)$$

365

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários e Elementos de Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens Aéreas, 6.2.2.1.1.33.90.33.002 – Passagens Rodoviárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este Contrato será executado mediante emissão de Requisição de Passagem (Ordem de Serviço) pelo CONTRATANTE.

6.1.1. As requisições de passagens e serviços correlatos deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do CONTRATANTE, podendo, ainda, o CONTRATANTE, solicitar atendimento imediato na emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestre, em casos excepcionais.

6.1.2. O CONTRATANTE fará a solicitação das passagens via telefone, e também por e-mail e providenciará a emissão da “Requisição de Passagem Aérea” e “Requisição de Passagem terrestre”, que será entregue à CONTRATADA no ato de recebimento da passagem. Extraordinariamente, a solicitação será feita por telefone, especialmente quando em caráter emergencial ou quando fora do horário comercial.

6.1.3. O CONTRATANTE indicará o usuário em nome do qual a passagem será emitida, bem como, o trajeto e data a ser observada para a viagem, podendo, ainda, indicar a Companhia Aérea de sua preferência.

6.1.4. Eventualmente poderá ser solicitado o e-ticket para envio a outras localidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SicaF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a CONTRATADA que:

7.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2. Apresentar documentação falsa;

7.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.5. Não mantiver a proposta;

7.1.6. Cometer fraude fiscal;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

7.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

FERNANDO DARE

RIOTTO:14008105824

Assinado de forma digital por FERNANDO DARE
RIOTTO:14008105824
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VotadoComercio, ou=57346430000160, ou=Secretaria da Receita F
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=sem-branco, ou=FERN
DARE
Dados: 2021.12.07 11:37:58 -0100

7.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. Nos casos de rescisão unilateral, pela CONTRATADA, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral e extemporânea pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

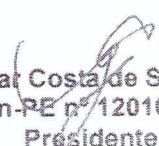
FERNANDO DARE
RIOTTO:1400810
5824

Assinado de forma digital por FERNANDO DARE RIOTTO:14008105824
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=57548430000160, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=FERNANDO DARE RIOTTO:14008105824
Dados: 2021.12.01 11:38:32 -03'00'

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 3 (três)

vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 01 de Janeiro de 2022.


José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR

FERNANDO DARE
RIOTTO:14008105824

Assinado de forma digital por FERNANDO DARE RIOTTO:14008105824
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=57548430000160,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=FERNANDO DARE RIOTTO:14008105824
Dados: 2021.12.01 11:33:07 -03'00'

SELF CORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA – ME
FERNANDO DARÉ RIOTTO
CONTRATADA

VISTO PROGER


Luis Victor Campos Lins
CARTEIRA Nº 45.913

Testemunhas:

Nome/CPF:

Gardener da Silva

Nome/CPF:

Luiz Elen S. S. Fernandes